

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BUFFETS PARA FEIRAS E EVENTOS
CORPORATIVOS - ABBFEC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO

ARTIGO 1º. A Associação Brasileira dos Buffets para Feiras e Eventos Corporativos - ABBFEC, constituída em Assembleia Geral realizada em 14 de Julho de 2020, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, sendo regida pelos valores e princípios da livre associação, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Capital na Rua Melo Palheta, 43, sala 03, Água Branca CEP 05002-030 e foro jurídico na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- II. Área de admissão das Associadas, no Estado de São Paulo e em todo o Território Nacional;
- III. Prazo de duração Indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DOS FINS E MODO DE MANUTENÇÃO

ARTIGO 2º. A associação tem por objeto:

- I. Organizar o segmento de serviços de Buffet em feiras de negócios, eventos corporativos, culturais, congressos, comemorativos, e de outras naturezas;
- II. Agregar profissionais que prestam serviços temporários para os Buffets na condição de Associadas Colaboradoras, tais como: garçons, garçonetes, copeiras, auxiliar de copa, barman, metre, coordenadores e qualquer pessoa física ou jurídica que prestam serviços ou fornecem produtos em feiras e eventos, atendendo uma de nossas Associadas;
- III. Incentivar o desenvolvimento pessoal e profissional das Associadas;
- IV. Buscar benefícios que tragam praticidades junto aos Órgãos que promovem eventos, pavilhões, centros de exposições/Convenções e todos e quaisquer espaços apropriados para eventos;
- V. Promover o desenvolvimento e aprimoração dos serviços prestados pelos Buffets Associadas;

- VI. Buscar convênios e aquisição de bens de consumo quer de fontes produtoras, quer de fontes distribuidoras nacionais ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições possíveis ao seu quadro associativo;
- VII. Promover e apoiar projetos de inclusão social;
- VIII. Concentrar esforços na definição de uma identidade na área de serviços de Buffet;
- IX. Organizar, apoiar e divulgar eventos da área de Alimentos e Bebidas.

ARTIGO 3º. A ABBFEC é o órgão das empresas que prestam serviços com o fornecimento de Buffet em feiras e eventos corporativos e será constituído por um número ilimitado de Associadas pessoas jurídicas dentre aqueles profissionais que atuam ou atuaram como prestadores de serviços de Buffet corporativo em todo o território nacional.

Parágrafo único: as Associadas Colaboradoras poderão se pessoas físicas, desde que comprovem que efetivamente exercem serviços de buffets em feiras corporativas e eventos.

Seção I - Do Patrimônio, da Arrecadação e Destinação de Recursos

ARTIGO 4º. Integrarão o patrimônio da ABBFEC todos os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação pecuniária ou de exploração econômica, que integrem ou venham a integrar seu acervo, como resultado de:

- I. Contribuição dos Associadas fixada e aprovada Regimento Interno, em função das necessidades administrativas existentes;
- II. Todos os créditos especiais, suplementares ou complementares que venham a ser fixados em Assembleia Geral;
- III. Taxas e emolumentos cobrados das Associadas por serviços específicos;
- IV. Rendas provenientes da promoção de seminários, cursos, palestras, feiras, publicações, publicidades, assessorias, consultorias ou afins, desenvolvidas pela entidade;
- V. Receitas provenientes de exploração econômica de bens patrimoniais;
- VI. Doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- VII. Verbas de patrocínio;
- VIII. Recebimento de direitos autorais;

- IX. Outras receitas, ainda que não especificadas, mas decorrentes do exercício direto ou indireto das atividades definidas supra como objetivos da ABBFEC.

ARTIGO 5º. A ABBFEC, para seu funcionamento e manutenção, cobrará a taxa mensal (mensalidade) de suas Associadas, que estabelecerá seus valores em regimento interno a ser definido pelo corpo da diretoria.

ARTIGO 6º. São objetivos da ABBFEC a defesa dos direitos, interesses e quaisquer outros assuntos pertinentes e relacionados ao exercício da função das suas Associadas, bem como:

- I. Amparar e prestigiar as Associadas no exercício dos seus serviços;
- II. Representar perante as autoridades públicas e privadas os interesses coletivos das Associadas, relativamente à categoria profissional representada pela associação;
- III. Empenhar-se junto aos organizadores de eventos pela qualidade nas condições de trabalho das Associadas, bem como as empresas relacionadas a realização do evento;
- IV. Incentivar e favorecer a adoção de práticas e medidas que contribuam para a melhoria do desenvolvimento profissional da Associada, sem ônus para a ABBFEC;
- V. Promover intercâmbio e colaborar com outras entidades congêneres, por deliberação da diretoria;
- VI. Empenhar-se pela criação de uma cooperativa de consumo e crédito;
- VII. Manifestar-se sempre que pertinente, sobre assuntos de interesse nacional, estadual, regional ou municipal, exceto de caráter religioso ou político-partidário;
- VIII. Promover a realização de encontros, palestras, cursos e certificação de qualificação profissional, que visem aprimoramento e capacitação de suas Associadas.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da ABBFEC, por deliberação da diretoria, e não arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A ABBFEC poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

ARTIGO 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABBFEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raças, credo religioso, cor, gênero ou político-partidário em suas atividades, dependências ou em seu quadro de Associadas.

ARTIGO 8º. A Associação adotará regimento interno para disciplinar o seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pelo corpo diretório no exercício do mandato, bem como suas alterações.

ARTIGO 9º. A ABBFEC, através do seu regimento interno, poderá reembolsar a todos que executarem trabalhos periódicos em prol da Associação, pagando ou reembolsando um valor correspondente a esses trabalhos, conforme definido pela sua diretoria.

- I. Não serão distribuídos lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto;
- II. Os eventuais valores excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro: A diretoria poderá emitir Notas Oficiais de Regulamentação da Associação se o Regimento Interno ainda for inexistente ou, se existente, quando tal regulamentação não constar no referido Regimento, desde que não contrarie a legislação e este Estatuto.

Parágrafo segundo: Toda nota oficial de regulamentação, regimento interno e ou sua posterior modificação somente será válida se previamente dado publicidade as Associadas, no site oficial da ABBFEC.

ARTIGO 10. A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da diretoria instalada, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias, reportando se sempre a matriz.

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11. A Associação Brasileira dos Buffets para Feiras e Eventos Corporativos – ABBFEC será constituída por um número ilimitado de Associadas, distribuídas nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORAS:** Serão considerados fundadores as Associadas que assinarem a Ata da assembleia de Fundação;
- II. **EFETIVAS:** Serão consideradas Efetivas as Associadas admitidas pela ABBEFC;
- III. **COLABORADORAS:** Serão considerados colaboradores as Associadas que de alguma forma auxiliem as Associadas Efetivas e Fundadoras e desejem se associar a ABBFEC;
- IV. **BENEMÉRITAS:** Serão considerados beneméritos as Associadas de reconhecida idoneidade, sem distinção de profissão, que tiverem prestado relevantes serviços à ABBFEC, nomeadas mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Quando neste estatuto for designado o termo “associada”, sem nenhum complemento este se refere a todas as categorias de Associadas.

Parágrafo Segundo: A qualidade de Associada é personalíssima intransferível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais, em conformidade com o artigo 56 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: As Associadas não responderão solidárias e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Parágrafo Quarto: As Associadas, Fundadoras, Efetivas e Colaboradoras contribuirão inclusive financeiramente e proporcionalmente, para a realização dos objetivos desta associação.

Parágrafo Quinto: As Associadas Colaboradoras e Beneméritos, não terão direito a voto nas assembleias e não poderão exercer cargos da diretoria.

Seção I – Da admissão, demissão e exclusão das Associadas.

ARTIGO 12. O ingresso das Associadas ao quadro associativo far-se-á mediante procedimento inicial de apresentação da Ficha de Solicitação de filiação, e sua titificação, mas a admissão e ingresso será deliberado pela diretoria uma vez

atendido as regras e condições previamente estabelecidas em regimento interno de admissão de Associadas.

Parágrafo Primeiro: A ABBFEC poderá recusar a admissão da Associada comprovada a sua inidoneidade.

Parágrafo Segundo: A Associada admitida, deverá declarar que optou livremente por associar-se, tendo ciência das normas constantes do Estatuto Social da ABBFEC e que pagará uma contribuição mensal a ABBFEC.

Parágrafo Terceiro: As Associadas contribuíram para o fomento da ABBFEC, mediante mensalidade, cujos valores, modo de pagamento, reajustes, e outros, deverão ser convencionados no regimento interno, em conformidade com o plano orçamentário anual da entidade.

ARTIGO 13. A demissão da Associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida a pedido feito a secretaria da ABBFEC, sendo por esta apresentada na próxima reunião do Conselho Diretor, e será registrada na ficha de matrícula da Associada.

ARTIGO 14. Ocorrerá a exclusão de Associada, quando ocorrer a infração da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, e ocorrerá por decisão do Conselho Diretor, sendo que os motivos que a determinaram deverão constar na ficha de registro da Associada.

Parágrafo Primeiro: Cópia da decisão da exclusão será remetida a Associada excluída, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, ou por edital, quando desconhecido o endereço da Associada, e no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A Associada excluída, poderá, dentro do prazo estabelecido para recurso, procedimento a ser definido em regimento interno, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, e será apreciação e votado na próxima Assembleia Geral.

Seção II - Dos Direitos das Associadas

ARTIGO 15. São direitos de todas as Associadas:

- I. Apresentar críticas e sugestões que visem o aprimoramento da Associação;

- II. Beneficiar-se dos serviços oferecidos pela Associação;
- III. Participar de todas as atividades da Associação;
- IV. Participar das Assembleias Gerais.

ARTIGO 16. São direitos exclusivos das Associadas Fundadoras e Efetivas, além dos expressos no artigo anterior:

- I. Votar e ser votado;
- II. Indicar novas Associadas;
- III. Participar do quadro de diretoria;
- IV. Votar pela dissolução da associação;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto.

Parágrafo Único: As Associadas Colaboradoras e Beneméritas não terão direito a voto e não exercerão cargos de diretoria.

Seção III - Dos Deveres das Associadas

ARTIGO 17. São deveres das Associadas:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes;
- II. Pagar as contribuições na forma em que forem fixadas;
- III. Cooperar com todas as iniciativas e atividades da associação;
- IV. Zelar pelo nome da Associação e colaborar de forma permanente para a consecução de seus objetivos;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno;
- VI. Comparecer às assembleias gerais promovidas pela Associação;
- VII. Desempenhar, uma vez aceita, as funções para as quais foi eleito ou designado;
- VIII. Comunicar à Diretoria, logo que deles tenha conhecimento, atos ou fatos que possam atentar contra a ética do desenvolvimento do propósito da Associação e de seus componentes;
- IX. Guardar sigilo acerca de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão dos trabalhos exercidos pelas Associadas e não se utilizar destes fatos ou atos para causar danos da ABBFEC;
- X. Respeitar o direito de propriedade intelectual dos membros do grupo e de suas respectivas empresas;

- XI. Manter seus dados atualizados, principalmente e-mail e telefone de contato.

Parágrafo Único – a falta de pagamento das contribuições, ensejará a suspensão e ou desfiliação. No primeiro caso inadimplência de até 30 dias e no segundo caso a inadimplência superior a 90 dias.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 18. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, o ABBFEC é constituída pelo seguinte organograma, em ordem decrescente de poder deliberativo:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. CONSELHO DIRETOR;
- III. CONSELHO FISCAL;

ARTIGO 19. A administração da ABBFEC, ficará a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 20. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e Associadas.

Parágrafo Único: É vedado ao integrante dos órgãos criados por este Estatuto obrigar ou comprometer a Associação em negócios e assuntos estranhos aos fins e interesses sociais.

Seção I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 21. A Assembleia Geral é órgão Supremo da Associação formado pelas Associadas Fundadoras e Efetivas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar qualquer decisão de interesse social, vinculando suas deliberações a todas Associadas.

ARTIGO 22. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante a convocação expedida por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou pela soma de 1/5 (um quinto) de suas Associadas com direito a voto no pleno gozo dos direitos estatutários.

ARTIGO 23. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de publicação eletrônica (site) e e-mail por mala direta, sendo opcional a publicação da convocação da Assembleia em jornal de ampla circulação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) das Associadas e, em segunda convocação, com qualquer número desde que haja presença de 3 (três) diretores.

Parágrafo Segundo: - A presença das Associadas na Assembleia Geral será comprovada pela assinatura de lista de presença.

ARTIGO 24. A Assembleia Geral se reunirá para:

- I. Examinar e aprovar a proposta de programação anual da Associação apresentada pela Diretoria Executiva;
- II. Examinar e aprovar o relatório anual de gestão apresentado pela Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;
- IV. Eleger, destituir e substitui os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre reformas e Regimento Interno;
- VI. Decidir sobre demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão da associação e que se relacionem aos seus objetivos.
- VII. Modificar o Estatuto social da ABBFEC.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VII deste artigo é exigido a deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com o quórum de 1/3 das Associadas presentes com direito a voto. E a aprovação deverá se dar com a concordância absoluta (50% + 1) das Associadas presentes a Assembleia.

Parágrafo Segundo: Para as Assembleias designadas para os demais incisos, restará garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, na forma do artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: as Associadas poderão se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, outorgada aos seus

pares, não sendo possível se fazer representar por terceiro que não componha os quadros de associadas da ABBFEC.

ARTIGO 25. Compete a diretoria instalar e presidir a Assembleia Geral, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo seu representante legal, devendo estar presente o menos três (3) Diretores.

ARTIGO 26. As deliberações apresentadas na Assembleia Geral serão aprovadas, mediante votação, pela anuência de 50% + 1 das Associadas presentes, observadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, aprovada por aclamação pela própria assembleia e assinada pelo Secretário e pelo Presidente da mesa, dando assim validade e eficácia ao seu conteúdo.

Seção II - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 27. A Diretoria Executiva é órgão normativo da administração, composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo Financeiro;
- IV. Diretor Geral;
- V. 1º Secretário;
- VI. 2º Secretário;
- VII. 1º Conselheiro;
- VIII. 2º Conselheiro e
- IX. 3º Conselheiro.

Parágrafo único: O "quórum" mínimo de instalação da reunião da Diretoria Executiva é de 05 (cinco) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente e/ou do seu Vice-Presidente, sendo deles, respectivamente, o voto de minerva em caso de empate nas deliberações, que serão aprovadas por maioria simples de votos e constarão da ata da respectiva reunião.

ARTIGO 28. O mandato de cada membro da Diretoria Executiva terá duração de 03 (três) anos no primeiro mandato, aos que foram eleitos na Assembleia Geral de Fundação e de 02 (dois) anos para todos os outros mandatos.

Parágrafo Primeiro: somente poderão se candidatar ao cargo de diretorias, as pessoas físicas, que comprovarem ser representantes legais, sócios, administradoras, e procuradores das Associadas Efetivas e Fundadoras.

Parágrafo Segundo: a candidatura da Associada já Diretora para fins de reeleição ao mesmo cargo acontecerá uma única vez.

Parágrafo Terceiro: Respeitando sempre o período de até 2 (dois) mandatos consecutivos, a Associada, com interesse em se reeleger ao cargo da diretoria já exercido, somente poderão concorrer novamente ao mesmo cargo, após o período de um (1) mandato afastado.

Parágrafo Quarto: Para os cargos da Diretoria Executiva deverão ser compostas chapas, inscritas com no mínimo 30 dias antes do escrutínio, depositadas na secretaria da ABBFEC, que as publicará no site da Associação, para que todas as Associadas tenham ciência da candidatura.

ARTIGO 29. A Diretoria Executiva será eleita com base nos seguintes critérios:

- I. Associada pertencente ao quadro associativo (fundadores e ativos) há no mínimo, 02 (dois) anos;
- II. Pleno gozo dos direitos e deveres estatutários, bem como quitação com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: Para a composição da Diretoria Executiva inicial não serão considerados os critérios estabelecidos nesse artigo.

ARTIGO 30. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Propor alterações ao Estatuto e regimento da Associação;
- III. Funcionar como órgão consultivo dos Associadas para as matérias pertinentes ao objeto social;
- IV. Aplicar penalidades por infração à disciplina social no regimento interno;
- V. Baixar normas de funcionamento da Associação;
- VI. Outorgar procuração pública "ad judicium" e "ad negotia", em conjunto com o Diretor Presidente.

ARTIGO 31. Compete ao Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como assinar correspondências, atas das reuniões e os documentos e livros legalmente exigíveis e em uso na ABBFEC;
- III. Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
- IV. Convocar Assembleia Geral;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, organizando seus serviços e de terceiros;
- VI. Movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos aprovados pela Assembleia e saldar compromissos, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e ou Conselheiro fiscal;
- VII. Apresentar, sempre que necessário, os relatórios informativos sobre os projetos em andamento;
- VIII. Supervisionar ou delegar supervisão do desenvolvimento dos projetos, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento;
- IX. Relacionar-se com entidades no sentido de expandir a abrangência da Associação.

ARTIGO 32. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Representar e substituir o Presidente em suas ausências, assumindo todas as suas atribuições;
- III. Auxiliar o Presidente e demais Diretorias em suas atribuições;
- IV. Junto com o Presidente, agendar, preparar e organizar reuniões e demais eventos da associação.

ARTIGO 33. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Zelar pelo cumprimento das atividades administrativas, financeiras e contábeis da Associação;
- III. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e contábeis da Associação;
- IV. Zelar pelo patrimônio e pela sede da Associação;
- V. Manter os livros contábeis, balanços, pagamentos e supervisão da movimentação financeira em ordem, com auxílio do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar cotações e compras de recursos necessários para o funcionamento da Associação, utilizando receitas geradas para este fim;

- VII. Realizar movimentação financeira juntamente com o Presidente, ou na impossibilidade deste, com o Vice-Presidente;
- VIII. Administrar e fazer bom uso dos recursos financeiros da Associação.
- IX. Efetuar plano orçamentário anual junto com o conselho fiscal.

ARTIGO 34. Compete ao Diretor Geral:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Auxiliar todos os demais Diretores nas estratégias e execução de suas funções, setores externos da administração pública e privada, atendimento as Associadas e outros.

ARTIGO 35. Compete aos Diretores Secretários:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II. Dirigir as atividades da secretaria;
- III. Submeter à pauta as matérias de interesse da Diretoria e das Associadas perante as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Secretariar as Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), as reuniões de Diretoria e do Conselho Fiscal, redigindo e lendo as respectivas atas, bem como assina-las junto ao Presidente;
- V. Supervisionar a elaboração de relatórios, regulamentos Internos, normas e diretrizes da Associação;
- VI. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera da Associação;
- VII. Praticar todos os demais atos atribuídos pelas deliberações da Assembleia Geral;
- VIII. Divulgar a Associação e cumprir outras atribuições previstas neste Estatuto;
- IX. Promover o gerenciamento e administração do departamento pessoal da Associação;
- X. Receber requerimentos das Associadas e ou de terceiros dando a devida designação ao membro que deve responde-la;
- XI. Estabelecimento de agendas da Associação, suas assembleias, atas e registros;
- XII. Executar os trabalhos de marketing e comunicação da ABBFEC.

Seção III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 36. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos no mesmo momento da Diretoria da ABBFEC.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, ou pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

ARTIGO 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros e demais papéis da associação, especialmente do administrativo financeiro, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II. Examinar as contas da Diretoria administrativo financeiro ao final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Auditar as contas no exercício contábil;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as operações patrimoniais a serem realizadas.
- V. Auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- VI. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. Capítulo IV Dos Meios e Recursos Econômicos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DE SUBSIDIARIAS.

ARTIGO 38. Poderá a ABBFEC, abrir em qualquer lugar do território brasileiro, escritórios denominados “subsidiárias”, desde que, sejam aprovadas por deliberação da Diretoria da Associação, que em 15 dias contados da apresentação do requerimento emitirá parecer vinculado aos seguintes critérios:

- I. O Escritório subsidiário da ABBFEC poderá abranger um único Município ou um conjunto de Municípios do Estado, atendendo à densidade associativa local, vedada a sobreposição de bases territoriais;
- II. O Escritório subsidiário da ABBFEC deverá reunir o número mínimo de Associadas em dia com suas contribuições associativas, a ser definido quando da sua criação, observando a quantidade de empresas do gênero na região;
- III. O Escritório subsidiário da ABBFEC, deverá respeitar as normas do Estatuto social da ABBFEC, bem como seu regimento interno e diretrizes;
- IV. O único cargo admitido nos escritórios subsidiário da ABBFEC, serão o de secretário, nomeado pelos Diretores Secretários, que a eles de tudo deverão se reportar;

- V. Cabe aos secretários das subsidiárias submeter à pauta as matérias de interesse de região de abrangência e reportar-se ao quadro de Diretores da ABBFEC;
- VI. Ficará a critério da Diretoria da ABBFEC a abertura e ou o encerramento dos escritórios subsidiários.
- VII. Os Escritórios subsidiários prestação contas, mensal e anual ao Diretor Administrativo Financeiro e ao Conselho fiscal;
- VIII. Os escritórios subsidiários, não poderão se manifestar perante a imprensa e órgão de comunicação sem anuência dos Diretores da ABBFEC.

ARTIGO 39. É expressamente vedada e sem nenhum efeito com relação à entidade a prática de atos, por qualquer membro da ABBFEC, procurador ou funcionário, que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações alheias aos objetivos sociais.

CAPÍTULO VI - DOS CARGOS ELETIVOS, DAS CHAPAS, DO PROCESSO ELEITORAL E DO FIEL DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ELETIVOS

ARTIGO 40. O mandato da Diretoria será de 2 anos, tendo início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo Único: Somente o primeiro mandato terá o prazo de 03 anos e 5 meses, conforme definido em assembleia de constituição.

ARTIGO 41. Poder-se-á criar ou extinguir cargos de Diretoria mediante aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 42. Os cargos eletivos para a Diretoria são: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, 1º e 2º Secretário, Diretor geral e 1º, 2º e 3º Conselheiros, a serem votados e pelos membros Associadas que estiverem em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: O mandato poderá ser prorrogado por 90 (Noventa) dias se a eleição ainda não puder surtir com seus efeitos legais, não prorrogando o prazo do término do mandato da Diretoria, que se encerrará obrigatoriamente no dia 31 de Dezembro do ano que se completa o ciclo fixado no Estatuto.

ARTIGO 43. A Eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro do seu ano eleitoral, sendo que o chamamento para abertura do processo eleitoral se dará sempre no mês de outubro, com a divulgação no site da ABBFEC:

- I. Os diretores Secretários da ABBFEC, deverão proceder com a abertura do processo eleitoral, indicando os prazos de abertura das candidaturas, bem como a designação do dia, hora e local da Assembleia Geral de Votação, que necessariamente será dia útil e perdurará 8 horas ininterruptas, além de estabelecer contagem das cédulas, fiscais eleitorais, divulgação da chapa vencedora e a data da sua posse para o exercício seguinte;
- II. Com a abertura do processo eleitoral, as chapas candidatas, deverão apresentar seu Requerimento de candidatura, na secretaria da ABBFEC, até o último dia útil de outubro do ano eleitoral;
- III. A Secretaria da ABBFEC deverá publicar em seu site as chapas candidatas para conhecimento das Associadas no período do mês de novembro;
- IV. Na Assembleia Geral de Eleição, serão indicados dois membros entre os presentes Associada ou não, para a condução da Assembleia de Eleição que não sejam candidatos, sendo que um dos membros será o presidente da mesa e o outro o secretário;
- V. A mesa diretora da eleição identificará os candidatos, verificará se estão em pleno gozo dos seus direitos;
- VI. A votação será secreta, aberta para todas Associadas Fundadoras e Efetivas em pleno gozo de seus direitos;
- VII. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos pela mesa diretora da eleição;
- VIII. Após a contagem dos votos, serão proclamados os eleitos ou a sua respectiva chapa.
- IX. Em primeiro (1º) de janeiro dos anos seguinte, os eleitos tomaram posse do quadro administrativo da ABBFEC.

ARTIGO 44. O pleito obedecerá ao sistema de votação direta, através de cédula única, para garantia da inviolabilidade do voto, confeccionada pela entidade, nela constando o nome dos candidatos, pela ordem de inscrição, com um quadrado, dentro do qual o associado eleitor assinalará um "X" na chapa escolhida.

ARTIGO 45. A posse da chapa eleita ocorrerá em 1º de Janeiro após seu ano eleitoral, independente de Assembleia.

ARTIGO 46. Os membros eleitos deverão apresentar em até 07 (sete) dias corridos após a eleição, cópia reprográfica dos seus documentos pessoais como RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento (se houver) e comprovante de residência.

ARTIGO 47. A ata de eleição deverá ser encaminhada ao cartório para registro Civil de pessoas Jurídica para o devido Registro.

ARTIGO 48. A Ata de eleição e o termo de posse serão suficientes para demonstrar a bancos, instituições financeiras, Locadores e prestações de serviços, funcionários o assento e trabalho da Diretoria eleita.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 49. A dissolução da associação só poderá ocorrer por impossibilidade legal, ou material, de preencher suas finalidades por qualquer modo, declarada em Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovação da maioria absolutas das Associadas fundadores e ativos presentes e com direito a voto.

ARTIGO 50. O patrimônio líquido será necessariamente destinado a uma ou mais entidades sem fins lucrativos, preferencialmente com propósitos semelhantes na forma do artigo 61 do código Civil.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51. Os exercícios, social e financeiro, coincidem com o ano civil.

ARTIGO 52. Ao final de cada exercício será realizado o balanço geral e apresentados relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 53. Os casos não especificamente previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que aplicará subsidiariamente a legislação em vigor no País.

ARTIGO 54. As Associadas da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

ARTIGO 55. A ABBFEC poderá filiar-se ou manter relações com entidades de fins culturais, técnicos, esportivos, sociais ou de qualquer natureza, desde que não contrarie os princípios deste Estatuto.

ARTIGO 56. O presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi lido e aprovado na Assembleia Geral de Fundação realizada em 14/07/2020, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de Associação, observados critérios descritos no art. 54, incisos I ao VI da lei supra referida.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

Diretor Presidente - Ângelo Savino

Nahin Jabor Garcia - Presidente Da Assembleia De Fundação

Alexandre de Calais
OAB/SP 128.086